

**RESOLUÇÃO N.º 159/2020**

**EMENTA:** Estabelece procedimentos complementares para cumprimento da Resolução CEP 543/2014, para o acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;

**CONSIDERANDO** as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020, pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida, à saúde e à segurança dos servidores públicos e demais empregados da instituição;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medidas consoantes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, as orientações das autoridades sanitárias, a preservação da excelência acadêmica, a manutenção de atividades em modo remoto e o isolamento social diante do cenário epidemiológico da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 66.623 de 14 de março de 2020, que determina que a PROGEPE oriente sobre o funcionamento das atividades administrativas dos servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Resolução complementa os procedimentos da Resolução CEP n.º 543/2014, de 03/12/2014, publicada no Boletim de Serviço no 002, de 06/01/2015, para promoção funcional de docentes para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

**Art. 2º** – A apresentação do memorial ou, se for o caso, da tese acadêmica, que precisam ter caráter público, podem ser realizadas à distância com o uso de tecnologia adequada (tipo webconferência), desde que assegurada a divulgação antecipada, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e ampla de link para acesso público à sala da conferência virtual, em atendimento ao § 3º do art. 6º da Resolução CEP n.º 543/2014.

Parágrafo único. As questões técnicas serão resolvidas pela Superintendência de Tecnologia de Informação e pela Superintendência de Documentação.

**Art. 3º** – A presença física das pessoas na unidade não é necessária para a realização da defesa. Parágrafo único. Caso haja a presença física do docente, técnico-administrativo, candidato, membro da comissão especial ou do secretário da comissão especial na unidade, as pessoas e o ambiente precisam se apresentar em condições adequadas, de acordo com o Plano de Contingência e medidas sanitárias previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** – A ata pode ser assinada digitalmente pelos membros da comissão especial.

**Art. 5º** – O encaminhamento do processo para homologação pelo CEPEX, quando da aprovação do acesso do docente candidato à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deve conter a ata com o parecer final da Comissão Especial com a assinatura física ou digital.

**Art. 6º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####